

27 de março de 2025
044/2025-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Prorrogação do Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP)**

A B3 informa que o término do vínculo dos formadores de mercado credenciados no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP), divulgado no Ofício Circular 076/2024-PRE de 28/05/2024, será prorrogado até **05/05/2025**.

Formadores de mercado já credenciados poderão solicitar descredenciamento do programa até **31/03/2025**, caso não tenham interesse em atuar durante o período de prorrogação.

As demais características do programa permanecem inalteradas. As regras e os procedimentos deste programa constam nos Anexos I e II deste Ofício Circular.

Este Ofício Circular revoga e substitui integralmente o teor do Ofício Circular 076/2024-PRE de 28/05/2024.



044/2025-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-6324/7119 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP

Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 044/2025-PRE

Para o presente programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de mercado.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados, bem como possível revisão do número máximo de credenciados.

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar do programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 03/06/2024	07/06/2024	10/06/2024	05/05/2025

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados acima, desde que devidamente justificadas.

Este programa poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da B3. Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, a eventual alteração nos parâmetros de atuação e as demais disposições necessárias. Será facultado ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol dos ativos ou derivativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação, está disponível no documento de Parâmetros de Atuação do Formador de Mercado de Futuro de Cupom de IPCA (DAP), em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de Mercado, Programas – Listados, Futuros, Futuro de Cupom de IPCA (DAP).

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados neste Ofício Circular, sem observar os parâmetros de atuação, por um período de até 10 (dez) dias úteis posteriores ao início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado credenciados neste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas em substituição ao formador de mercado descredenciado.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Quantidade máxima de descumprimentos de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados deste programa no caso de descumprirem os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular, no Ofício Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023, referente às regras para monitoramento de não conformidades de formador de mercado e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado, de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

As instituições credenciadas neste programa farão jus aos benefícios constantes da Política de Tarifação descrita no Anexo deste Ofício Circular, que incluem:

- isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas com Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP) e sobre as operações de hedge efetuadas com Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1), desde que observem as regras e os limites estabelecidos no Anexo deste Ofício Circular;

044/2025-PRE

- remuneração através de concessão de créditos para abatimento nos emolumentos e nas tarifas cobrados pela B3 em operações com Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1) ou remuneração pelo valor líquido, via transferência bancária em conta, com o desconto dos tributos incidentes na fonte previstos na legislação tributária em vigor na data da realização do pagamento, ficando a critério do formador de mercado a indicação da forma de recebimento. As remunerações serão compostas de parcelas fixas e parcelas variáveis, definidas de acordo com o desempenho de cada formador.

Os contratos negociados em contas e ativos cadastrados no programa, tanto para atuação no programa quanto para fins de hedge, **não** serão considerados para cálculo do ADV para fins de definição de faixa de tarifa.

Disposições gerais

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

Os casos omissos em relação ao processo de credenciamento e ao programa referidos neste Ofício Circular serão resolvidos pela B3.



Anexo II do OFÍCIO CIRCULAR 044/2025-PRE

Política de Tarifação dos Formadores de Mercado do Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP)

1. Condições para elegibilidade dos formadores de mercado

Esta política de tarifação será aplicável aos formadores de mercado credenciados pela B3 neste programa, para atuar no Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP).

2. Tarifação

2.1. Emolumentos e tarifas em operações em DAP e hedge em DI1

Serão reduzidos a zero os emolumentos e as tarifas referentes às operações de compra e venda de DAP realizadas pelos formadores de mercado que atendam às condições de elegibilidade descritas no item 1. Essa isenção será aplicada nas operações realizadas em quaisquer vencimentos, seja vencimentos obrigatórios referentes aos parâmetros de atuação do programa, seja vencimentos não obrigatórios.

Adicionalmente, serão também reduzidos a zero os emolumentos e as tarifas referentes às operações de hedge efetuadas com DI1, em quaisquer vencimentos. Para isso, as operações devem ser realizadas na mesma sessão de negociação e não podem exceder o volume de DAPs negociados.

Exemplo: o formador de mercado que comprar 100 contratos de DAP usufruirá de tal isenção quando vender até 100 contratos de DI1, na mesma sessão de negociação.

As operações com DI1 que excederem a quantidade de operações com DAP estarão sujeitas à cobrança relativa a emolumentos e tarifas de acordo com a política de tarifação vigente para o produto. Nesse caso, não serão considerados diferenciação por tipo de investidor; políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADV) ou por volume de day trade; ou ainda quaisquer outros descontos que a B3 venha a instituir.

2.2. Remuneração

Obedecidos os parâmetros a seguir descritos, a remuneração será concedida ao formador de mercado em créditos para utilização exclusiva em emolumentos e tarifas referentes às operações realizadas com DI1, ou será pago pelo seu valor líquido, via transferência bancária em conta identificada no Termo de Credenciamento para atuação deste programa de formador de mercado, com o desconto dos tributos incidentes na fonte previstos na legislação tributária em vigor na data da realização do pagamento, ficando a critério do formador de mercado a indicação da forma de recebimento.

O pagamento da remuneração será realizado mensalmente no mês subsequente à atuação, sendo até o último dia útil se a opção for pela transferência bancária.

2.2.1. Composição da remuneração

- I. Valor fixo de R\$20.000,00 mensais para cada formador de mercado.
- II. Valor variável que pode chegar até R\$300.000,00 no total, que será definido pela proporção cumprida pelo mercado, da meta de ADV (volume diário) em tela definida para o pool e distribuído entre os formadores elegíveis proporcionalmente a sua contribuição para o ADV em tela total dos formadores.

a) Elegibilidade ao pool

Para ser elegível à distribuição do pool de remuneração variável, o formador deve possuir um ADV em tela igual ou superior ao ADV mínimo.

b) ADV mínimo

O ADV em tela mínimo necessário para elegibilidade ao pool será ponderado pelo prazo dos contratos e atualizado a critério da B3.

O volume negociado durante o call de fechamento também será considerado no cálculo do ADV em tela e será ajustado por seu ratio a ser definido e divulgado pela B3.

Os valores estarão disponíveis em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de Mercado, Programas – Listados, Futuros, Futuro de Cupom de IPCA (DAP).

c) Ponderação do ADV

O ADV em tela do formador de mercado será ponderado pelo prazo dos contratos de acordo com a tabela abaixo.

Prazo do contrato	Peso
Até 2024	1
De 2025 a 2030	4
Acima de 2030	8

d) Tamanho do pool

O pool de até R\$300.000,00 terá seu tamanho definido pela proporção cumprida da meta de ADV em tela pelo mercado e seguindo a fórmula abaixo:

$$\text{Pool} = P \times 300.000$$

Onde:

$$P = \frac{\text{ADV}_{\text{TM}}}{\text{Meta}} \text{ sendo } P \leq 100\%;$$

ADV_{TM} = ADV total em tela do mercado;

Meta = meta do pool.

e) Meta do pool

A meta do pool é medida pelo ADV em tela do mercado, e tem seu valor definido a critério da B3.

O volume negociado durante o call de fechamento também será considerado no cálculo do ADV em tela do mercado e será ajustado por seu ratio a ser definido e divulgado pela B3.

A meta estará disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de Mercado, Programas – Listados, Futuros, Futuro de Cupom de IPCA (DAP).

f) Distribuição do pool

O pool será distribuído aos formadores elegíveis de acordo com a sua participação no ADV_{TFM} , seguindo a fórmula abaixo:

$$\text{Participação} = \frac{\text{ADV}_{\text{FM}}}{\text{ADV}_{\text{TFM}}}$$

044/2025-PRE

Onde:

ADV_{FM} = ADV em tela do formador;

ADV_{TFM} = ADV em tela total dos formadores.

g) Valor final do benefício variável

O valor final do benefício variável será definido pela seguinte fórmula:

$$\text{Benefício} = \text{Participação} \times \text{Pool}$$

Caso o formador de mercado opte pelo recebimento de créditos para utilização exclusiva em emolumentos e tarifas referentes às operações realizadas com DI1, os créditos fixos ou variáveis terão validade não prorrogável até o fim do mês subsequente ao mês de atuação como formador de mercado (por exemplo, o crédito referente a junho/2024 pode ser utilizado até julho/2024).

2.2.2. Exemplos de remuneração após o primeiro mês de atuação

Valor fixo: R\$20.000,00 para cada formador de mercado.

Valor variável conforme contratos negociados:

Vértices	Formador de mercado		
	A	B	C
Agosto/2024	50	100	0
Maio/2027	100	50	100
Agosto/2032	30	90	70
Soma dos contratos ponderados pelo peso	$1 \times 50 + 3 \times 100 + 6 \times 30 = 530$	$1 \times 100 + 3 \times 50 + 6 \times 90 = 790$	$1 \times 0 + 3 \times 100 + 6 \times 70 = 720$
Participação por formador	$\frac{530}{2040} = 25,98\%$	$\frac{790}{2040} = 38,73\%$	$\frac{720}{2040} = 35,29\%$

044/2025-PRE

Meta do pool: 3.000 contratos.

Volume em tela atingido pelo mercado: 2.000 contratos.

ADV mínimo: 550 contratos ponderados pelo prazo.

Tamanho do pool:

$$\text{Pool} = \frac{2.000}{3.000} \times 300.000 = \text{R\$ } 200.000$$

Valor do benefício variável

- Formador A: R\$0,00 (não atingiu o ADV mínimo).
- Formador B: R\$200.000,00 × 38,73% = R\$77.460,00.
- Formador C: R\$200.000,00 × 35,29% = R\$70.580,00.

Valor total (somatório dos valores fixos e variáveis) **para os formadores de mercado com remuneração via transferência bancária**

- Formador A: R\$20.000,00.
- Formador B: R\$77.460,00 + R\$ 20.000,00 = R\$97.460,00.
- Formador C: R\$70.580,00 + R\$20.000,00 = R\$90.580,00.

Crédito total (somatório dos créditos fixos e variáveis, aplicando-se o arredondamento do lote-padrão para cima) **para os formadores de mercado com remuneração via crédito em emolumentos e tarifas de DI1**

- Formador A: $\frac{(\text{R\$}20.000,00)}{\text{R\$}0,60} \cong 33.333$ contratos.
- Formador B: $\frac{(\text{R\$}97.460,00)}{\text{R\$}0,60} \cong 162.433$ contratos.
- Formador C: $\frac{(\text{R\$}90.580,00)}{\text{R\$}0,60} \cong 150.967$ contratos.

3. Disposições gerais

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos emolumentos e das tarifas referentes às operações com DI1 que **(i)** excedam a quantidade de contratos informada mensalmente pela B3; e **(ii)** não se enquadrem nas regras de tarifação descritas no item 2. O valor diário excedente dos emolumentos e das tarifas será acumulado no mês e deverá ser pago pelo formador de mercado até o último dia útil do mês posterior.

Caso o formador de mercado seja descredenciado deste programa pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, deixará de usufruir das bonificações de tarifação previstas nesta política.

Ao término do vínculo, a conta do formador de mercado passará a ter cobrança de emolumentos e tarifas de acordo com a política de tarifação vigente, resguardado, em todo o caso, a possibilidade de utilização de crédito já adquiridos para abatimento em custos do contrato futuro de DI.